



Muito
mais
conquistas

CÂMARA M. DE VIÇOSA DO CEARÁ

PROTOCOLO
RECEBIDO

EM: 04 / 02 / 25

João

às 11:36

MENSAGEM Nº. 002 /2025, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores,

Excelentíssimos Senhores Vereadores, e

Excelentíssimas Senhoras Vereadoras

Tenho a honra de encaminhar para apreciação dos Nobres Edis do Município de Viçosa do Ceará, o presente projeto de lei que versa sobre o reajuste do salário-base mensal dos professores da rede pública municipal de ensino de Viçosa do Ceará, reajustando na mesma proporção do piso salarial nacional dos professores.

Tendo em vista o que dispõe a Lei Federal nº 11.738/2008, o Município deve reajustar os vencimentos dos Professores integrantes do quadro do Magistério Municipal, a fim de adequá-los ao piso nacional dos professores de educação básica.

Assim, para este exercício de 2025, o reajuste deverá ser de 6,27 % (seis vírgula vinte e sete por cento), nas mesmas proporções do aumento anunciado pelo Ministério da Educação (MEC) através da Portaria nº 77, de 29 de janeiro de 2025.

Salientando na oportunidade que o salário-base dos professores da rede pública municipal ficará acima do piso nacional.

Na certeza de que Vossas Excelências terão condições de analisar a importância desta iniciativa, podendo debater a matéria e finalmente votá-la favoravelmente, valorizando assim os professores da rede pública municipal, ficamos no aguardo de um parecer favorável a este projeto.

Ante ao exposto, são essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a propor o presente Projeto de Lei.

Reitero a Vossa Excelência e aos demais Edis, os meus votos de profundo respeito e admiração a essa Egrégia Câmara Municipal e solicito a aprovação do presente Projeto **em regime de urgência urgentíssima.**

Atenciosamente,

EURICO JOSÉ CARNEIRO FONTENELE ARRUDA
EURICO JOSÉ CARNEIRO FONTENELE ARRUDA
PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº. 002 /2025, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2025.

"Dispõe sobre a atualização dos vencimentos dos professores da rede pública municipal de ensino de Viçosa do Ceará, e dá outras providências."

O PREFEITO DE VIÇOSA DO CEARÁ-CE

Faço saber que a Câmara Municipal de Viçosa do Ceará-CE aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os professores da rede pública municipal terão seus salários-base reajustados na mesma proporção do piso salarial nacional dos professores, ou seja, em 6,27% (seis vírgula vinte e sete por cento), o percentual de reajuste concedido pelo Governo Federal, com os seus efeitos retroagindo a 1º de janeiro de 2025, passando os valores a serem:

§ 1º Os professores com carga horária mensal trabalhada de **100 h/a** (cem horas/aula) perceberão salário-base mensal nas seguintes proporções:

I - Professor Classe "A" - R\$ 2.442,81 (Dois mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e oitenta e um centavos);

II - Professor Classe "B" - R\$ 2.937,58 (Dois mil, novecentos e trinta e sete reais e cinquenta e oito centavos);

III - Professor Classe "C" - R\$ 3.453,55 (Três mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e cinquenta e cinco centavos).

§ 2º. Professores com carga horária mensal trabalhada de **200 h/a** (duzentas horas/aula), perceberão salário-base mensal nas seguintes proporções:

I – Professor Classe "A" - R\$ 4.885,62 (Quatro mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e sessenta e dois centavos);

II – Professor Classe "B" - R\$ 5.875,16 (Cinco mil, oitocentos e setenta e cinco reais e dezesseis centavos);



III – Professor Classe "C" - R\$ 6.907,10 (Seis mil, novecentos e sete reais e dez centavos).

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2025.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ - CE, EM 04 DE FEVEREIRO DE 2025.



EURICO JOSÉ CARNEIRO FONTENELE ARRUDA
PREFEITO